



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 012/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza alienação por permuta de imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por permuta, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

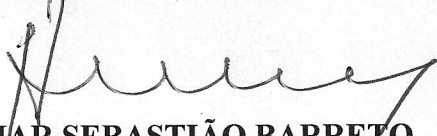
I – Uma área de terreno, identificado pelo lote nº 19, da Quadra nº. 73, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade na Rua Rosalvo Olímpio Costa, com os seguintes limites e metragens: – **Frente:** em 10m com a Rua Rosalvo Olímpio Costa, Fundos em 10m com o lote 20, Lado Direito em 30m com o Lote 21, Lado Esquerdo cem 30m com o lote 17, com área total de 300mts² (trezentos metros quadrados): Permutado: MARIZA LAUREANO DE MORAIS GODINHO).

II – Uma área de terreno, identificado pelo lote nº 21, da Quadra nº. 73, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade na Rua Rosalvo Olímpio Costa, com os seguintes limites e metragens: – **Frente:** em 10m com a Rua Rosalvo Olímpio Costa, Fundos em 10m com o lote 22, Lado Direito em 30m com o Lote 23, Lado Esquerdo cem 30m com o lote 19, com área total de 300mts² (trezentos metros quadrados): Permutado: MARIZA LAUREANO DE MORAIS GODINHO).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 012/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de autorização legislativa para permutar áreas de terrenos e dá outras providências.

A requerente participou da Concorrência Pública N.º. 001/2014, tendo realizado a compra do lote de n.º. 03 e 04 da Quadra 09, do loteamento Parque Laguna II, neste Município, conforme Item 1.5.5 e 1.5.4.

Após o pagamento, a requerente solicitou a autorização necessária para a escrituração. O pedido foi deferido. Ao se dirigir ao Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO, solicitando o registro, tomou conhecimento de que havia nos referidos imóveis registros duplos, ou seja, um registro em nome do Município e outro em nome de terceiros.

Assim, restou comprovado, que a requerente realizou a compra de imóveis através de procedimento licitatório, não tendo o Município os registrado em seu nome em razão dos mesmos ter duplo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Em razão do acontecido, a requerente requereu a permuta dos imóveis por outro imóveis, tendo concordado com a permuta do seguintes imóveis: Lote n.º. 19 (300mts) e 21(300,00 mts²) da Quadra 73 do loteamento denominado Parque Laguna II, registrado em nome do Município, conforme certidões em anexo.

A legislação vigente permite a permuta quando haja interesse aos atendimentos precípuos da administração pública, conforme preceitos da lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 012/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

c) permuta, por outro imóvel quer atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Em razão do ocorrido, houve um acordo entre o município e a requerente para a realização da permuta nos imóveis localizados no Parque Laguna II, do Lote nº. 19 (Matrícula 31.767) e Lote nº. 21 (Matrícula 31767) da Quadra 73.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Bairro: Parque Laguna II

Quadra: 73

Lote: 19

Proprietário: Prefeitura Municipal de Formosa

Obs: Lote que será permutado pelo 03 da quadra 09

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA

Rua Anhanguera 125, Centro, Formosa-GO

Telefone (61) 3632-1088 / 1086 atendimento@cartoriodeformosa.com.br

Horário de atendimento: 08:00 às 18:00

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

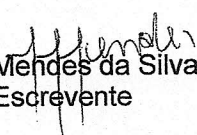
Certifico que, revendo as fichas de matrícula constantes desta serventia, permanece na matrícula mãe do Loteamento Parque Laguna II, registrado na Matrícula 31.767, de propriedade da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, o seguinte lote:

Lote 19, Quadra 73, Rua Rosalvo Olimpio Costa, Área de 300m².
Confrontações: Frente em 10m com a rua Rosalvo Olimpio Costa, Fundos em 10m com o lote 20, Lado Direito em 30m com o lote 21, Lado Esquerdo em 30m com o lote 17.

Dou fé.

Validade: 30 dias.

Formosa-GO, 09 de Dezembro de 2014.


Kayc Mendes da Silva
Escrevente

Cota:

Emolumentos: R\$ 25,40.

Taxa Judiciária: R\$ 10,67

Valor final: R\$ 36,07.



Selo Digital: 01641407010911065003893

Verifique o selo em <http://extrajudicial.tjgo-jus.br/>

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

DISTRITO DE FORMOSA



TERMO DE FORMOSA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

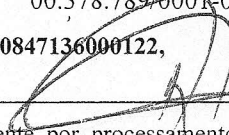
Antonio Brito Costa
TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Antonio B. Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

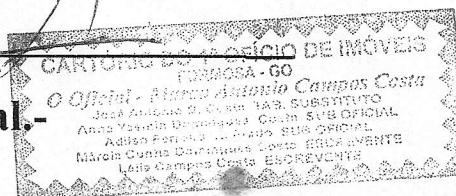
CERTIDÃO

ANTONIO BRITO COSTA, serventuário Vitalício do 1º Ofício de Tabelião de Notas, e Oficial do Registro de Imóveis, neste Termo de Formosa, Estado de Goiás na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido Verbal de parte interessada e em Breve Relatório que revendo em meu Cartório, verifiquei constar: *Um lote de terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque Laguna II", identificado pelo Lote nº 19 (dezenove), da Quadra 73 (setenta e três), com frente, para a Rua Rosalvo Olimpio Costa, medindo 10,00mts (dez metros); Fundo, limitando-se com o lote 20(vinte), medindo 10,00mts(dez metros); Lado direito, limitando-se com o lote 21(vinte e um), medindo 30,00mts (trinta metros); e lado esquerdo, limitando-se com o lote 17(dezessete), medindo 30,00mts (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 300,00mts² (trezentos metros quadrados) de extensão superficial.-* Certifico mais ainda que o referido imóvel se encontra devidamente registrado no CRI local conforme Matrícula de nº 31.767 às fls. 267 do livro 2-DA, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOÍÁS, inscrita no CGC-MF. sob o nº 00.378.789/0001-01. (Conforme Memorial Descritivo).- Selo Digital nº 01641308050847136000122, Site para consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Eu,  O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei digitar eletronicamente por processamento de dados, conferi dou fé e assino.- Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30.00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 10412023-1.-

HSB/Formosa - Goiás., 12 de Setembro de 2.013.-

-.O Oficial.-



Bairro: Parque Laguna II

Quadra: 73

Lote: ~~19~~ 21

Proprietário: Prefeitura Municipal de Formosa

Obs: Lote que será permutado pelo 04 da quadra 09

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

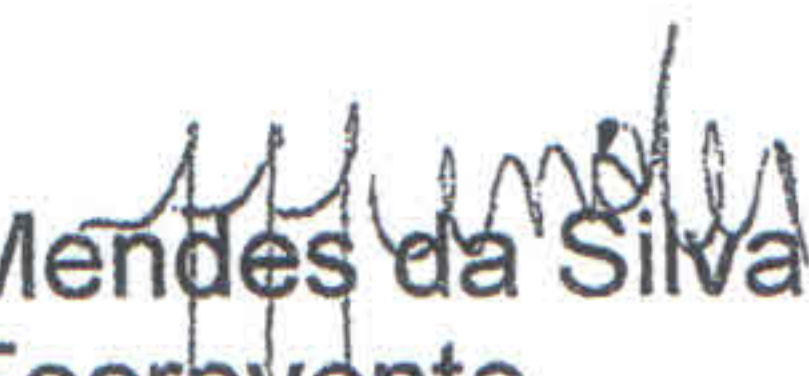
Certifico que, revendo as fichas de matrícula constantes desta serventia, permanece na matrícula mãe do Loteamento Parque Laguna II, registrado na Matrícula 31.767, de propriedade da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, o seguinte lote:

Lote 21, Quadra 73, Rua Rosalvo Olimpio Costa, Área de 300m². Confrontações: Frente em 10m com a rua Rosalvo Olimpio Costa, Fundos em 10m com o lote 22, Lado Direito em 30m com o lote 23, Lado Esquerdo em 30m com o lote 19.

Dou fé.

Validade: 30 dias.

Formosa-GO, 09 de Dezembro de 2014.


Kayc Mendes da Silva
Escrevente

Cota:
Emolumentos: R\$ 25,40.
Taxa Judiciária: R\$ 10,67
Valor final: R\$ 36,07.



Selo Digital: 01641407010911065603894
Verifique o selo em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/>

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

DISTRITO DE FORMOSA



TERMO DE FORMOSA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

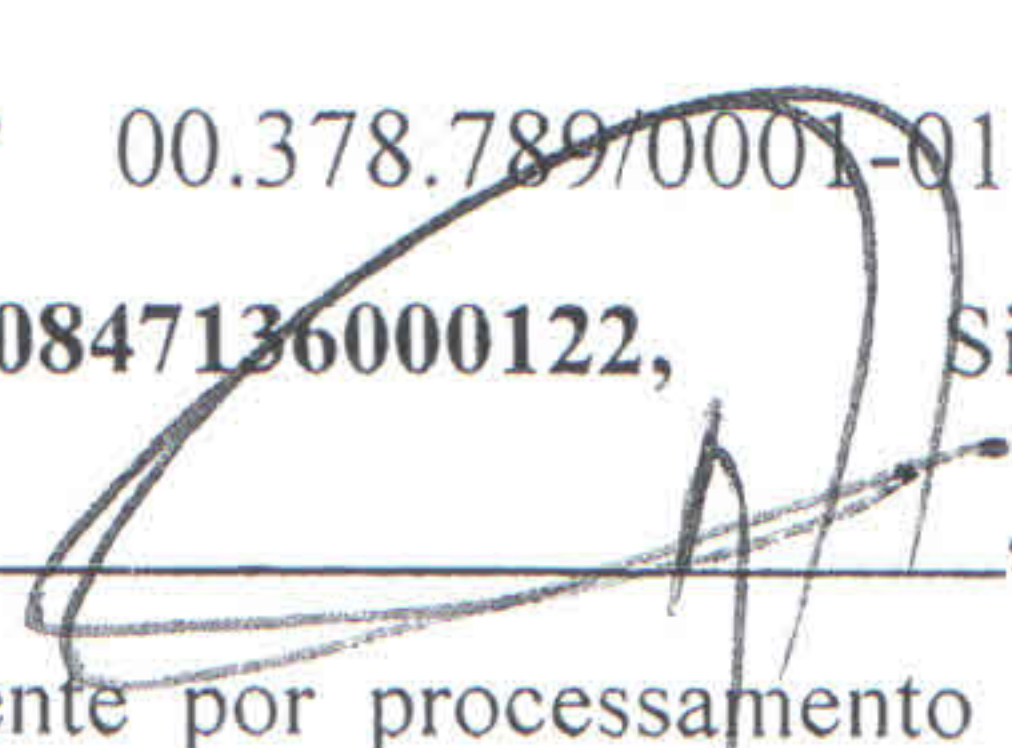
Antonio Brito Costa
TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

José Antonio B. Costa
TABELIÃO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

ANTONIO BRITO COSTA, serventuário Vitalício do 1º Ofício de Tabelião de Notas, e Oficial do Registro de Imóveis, neste Termo de Formosa, Estado de Goiás na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido Verbal de parte interessada e em Breve Relatório que revendo em meu Cartório, verifiquei constar: *Um lote de terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Parque Laguna II", identificado pelo Lote nº 21 (vinte e um), da Quadra 73 (setenta e três), com frente, para a Rua Rosalvo Olimpio Costa, medindo 10,00mts (dez metros); Fundo, limitando-se com o lote 22(vinte e dois), medindo 10,00mts(dez metros); Lado direito, limitando-se com o lote 23(vinte e três), medindo 30,00mts (trinta metros); e lado esquerdo, limitando-se com o lote 19(dezenove), medindo 30,00mts (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 300,00mts² (trezentos metros quadrados) de extensão superficial.-* Certifico mais ainda que o referido imóvel se encontra devidamente registrado no CRI local conforme Matrícula de nº 31.767 às fls. 267 do livro 2-DA, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOÍÁS, inscrita no CGC-MF. sob o nº 00.378.789/0001-01. (Conforme Memorial Descritivo).- Selo Digital nº 01641308050847136000122, Site para consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Eu, , O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei digitar eletronicamente por processamento de dados, conferi dou fé e assino.- **Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30.00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 10412023-1.-**

HSB/Formosa - Goiás., 12 de Setembro de 2.013.-

-.O Oficial.-

